DECRETO Nº 12.128/2021

Revoga o inciso IV, suas alíneas e parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 12.102/2021 e dispõe sobre as medidas a serem adotadas pelas escolas das redes pública e particular da educação básica em razão do estado de alerta caracterizado como situação de emergência, por causa da situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n° 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n. 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n. 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia do Coronavírus – COVID-19 –, em todo o território do Estado.

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.040, de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n. 02, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes orientadoras para implementação da Lei Federal nº 14.040 de 19 de agosto de 2020.

CONSIDERANDO a homologação pelo Ministério da Educação do parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n. 06 em 5/8/2021 (D.O.U, Seção 1, p. 34);

CONSIDERANDO as deliberações n. 89, de 23 de setembro de 2020, e 129, de 24 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19;

CONSIDERANDO as diretrizes e normativas do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 do Minas Consciente, revisado em 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica, disponível no *site* do Ministério da Educação, *link*: <*https://www.gov.br/mec/ptbr/assuntos/GuiaderetornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf*>;

CONSIDERANDO o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, de 02 de julho de 2021, *link*:
<*https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/PROTOCOLO%20SANITARIO%20-%20RETORNO%20AULAS_02-07.pdf*>;

CONSIDERANDO a ADI 6.341 (redator para o acórdão min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgamento em 15/4/2020) e a ADPF 672 MC-REF (DJe de 29/10/2020, de relatoria do min. ALEXANDRE DE MORAES);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal vigente que trata das medidas sanitárias para o funcionamento de atividades/serviços no município de Ponte Nova;

CONSIDERANDO a incerteza e a necessária precaução quanto às políticas públicas dentro da atual situação epidemiológica do município;

DECRETA:

Art. 1º As redes particular e pública de ensino ficam autorizadas ao retorno presencial das aulas, desde que cumpridos os protocolos sanitários mencionados neste decreto, conforme as possibilidades de cada rede/instituição de ensino, notadamente:

I - protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 do Minas Consciente, revisado em 27 de janeiro de 2021;

II - o protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, do Governo do Estado de Minas Gerais, ano 2021, de 02 de julho de 2021, disponível no *link* citado na introdução deste decreto.

III - guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica, disponível no *link* citado na introdução deste decreto;

Parágrafo único. As instituições de ensino que protocolizaram documentação e foram fiscalizadas mediante as regras do decreto 12.102/2021 não sofrerão prejuízo em razão deste decreto, devendo fazer as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º também dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos:

I – o retorno das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino deve ser gradual, escalonado, no modelo híbrido (presencial e não presencial), em razão das medidas de distanciamento previstas nos protocolos sanitários estabelecidos, da seguinte forma:

a) inicialmente podem retornar, por grupos, estudantes de 4 e 5 anos de idade (1º e 2º períodos), dos anos iniciais do ensino fundamental (1° ao 5° ano), do 9º ano do ensino fundamental e do 3º ano do ensino médio;

b) depois de 15 (quinze) dias do retorno do primeiro grupo de estudantes previsto na alínea anterior (“a”), podem retornar, juntamente com eles, os demais estudantes do ensino fundamental anos finais (6° ao 8° ano) e dos 1° e 2° anos do ensino médio;

c) depois de 15 (quinze) dias do retorno do segundo grupo de estudantes previsto na alínea anterior (“b”), podem retornar, juntamente com eles e os estudantes da alínea “a”, os demais estudantes da educação infantil, por grupos.

II - realizar atividades *on-line* síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica, conforme Resolução 02, de 10 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação;

III - a instituição de ensino deve oferecer exclusivamente o atendimento remoto aos estudantes que testem positivo para a Covid-19, bem como àqueles integrantes de grupo de risco, neste caso, se assim optarem, observados os protocolos sanitários;

IV - apresentar ao Comitê Gestor Covid-19, a partir da publicação deste decreto, mediante protocolo no setor específico da prefeitura:

a) declaração da direção da instituição de ensino se responsabilizando pela adoção dos protocolos estabelecidos e pela retomada gradual, escalonada e híbrida das atividades escolares presenciais;

b) cópia de cartão de vacina de todos os profissionais da instituição de ensino, contendo, no mínimo, registro da aplicação da 1ª dose;

c) declaração individualizada de anuência ao retorno das atividades presenciais, de cada profissional da instituição de ensino;

d) termo de ciência do Roteiro Sanitário para o Retorno às Atividades Escolares presenciais/2021, constante no Anexo Único deste decreto, que será instrumento de fiscalização da instituição de ensino pelo Comitê Municipal Covid-19;

e) um protocolo sanitário da instituição de ensino com base nos protocolos estabelecidos e conforme o guia do Ministério da Educação, citados no art. 1º deste decreto, constando, inclusive, item sobre o transporte dos alunos.

Parágrafo único. O escalonamento por ano escolar poderá não ser aplicado nas instituições de ensino superior, estando esse vinculado à garantia do distanciamento mínimo entre estudantes, entre profissionais e estudantes.

Art. 3º O Comitê Municipal Covid-19 terá até 10 (dez) dias úteis depois do protocolo previsto no inciso IV do artigo 2º deste decreto para efetivar a fiscalização na instituição de ensino e conferência da documentação. Com o ato fiscalizatório, ficará definido:

I – deferimento do retorno presencial;

II – deferimento do retorno presencial com ressalva;

III – indeferimento do retorno presencial.

§ 1º O deferimento do retorno presencial significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a escola foi considerada apta ao retorno presencial, sem prejuízo de ser submetida a novos atos fiscalizatórios.

§ 2º O deferimento do retorno presencial com ressalva significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a escola foi considerada apta ao retorno presencial, existindo pendência de adequação em seu protocolo sanitário que não implique em risco imediato a estudantes e profissionais, podendo o erro ou inadequação ser corrigido na sua formalidade no prazo máximo estipulado.

§ 3º O indeferimento do retorno presencial significa que, com a fiscalização e com a verificação dos documentos protocolizados, a instituição de ensino foi considerada inapta ao retorno presencial, por ausência de documentos exigidos neste decreto, por descumprimento de medida sanitária que implique em risco imediato a estudantes e profissionais, ou por outro motivo que fira dispositivo legal, podendo fazer novo protocolo com pedido de retorno presencial depois das devidas correções.

§ 4º Somente depois do ato fiscalizatório, sendo considerado favorável pelo Comitê Municipal Covid-19, a escola poderá retornar às aulas presenciais, nos termos deste decreto.

Art. 4º O retorno às atividades presenciais, por meio do ensino híbrido, significa que nesta época da pandemia as aulas presenciais devem ser optativas para os estudantes (se o aluno quiser e o pai/responsável autorizar). Não será computada frequência nem distribuição de nota em razão da aula presencial. As atividades não presenciais continuam concomitantemente às presenciais, considerando o escalonamento de grupos de alunos para atender ao distanciamento necessário no ambiente escolar.

§ 1º O conceito de ensino híbrido deve ser amplamente divulgado à comunidade escolar, principalmente aos pais/responsáveis dos alunos.

§ 2º A instituição de ensino deve manter em arquivo o termo de autorização e de não autorização dos pais/responsáveis, conforme o caso, para o retorno de seus filhos menores de idade ou tutelados às aulas presenciais.

Art. 5º Para garantir a eficiência do ensino híbrido como medida de prevenção à contaminação pela Covid-19, a escola permanecerá aberta para atendimento presencial aos estudantes durante uma semana e permanecerá fechada para atendimento presencial aos estudantes na semana seguinte, observando a constante alternância entre as semanas de abertura e fechamento.

Art. 6º De forma complementar, indica-se a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a instituição de ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral.

Art. 7º Este decreto poderá sofrer alterações a qualquer momento, dependendo do cenário epidemiológico e de novas normatizações quanto às aulas presenciais.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, notadamente o inciso IV, suas alíneas e parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 12.102/2021.

Ponte Nova, 13 de agosto de 2021.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi afixado no Saguão da Prefeitura Municipal em / /2021.

ANEXO ÚNICO

"Roteiro Sanitário para o retorno
às atividades escolares
Presenciais – 2021"

ROTEIRO SANITÁRIO PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS - 2021

CNAE 8511-2/00 - Educação Infantil - creche
CNAE 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola
CNAE 8513-9/00 - Ensino fundamental
CNAE 8520-1/00 - Ensino médio
CNAE 8531-7/00 - Educação superior - graduação
CNAE 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
CNAE - 8533-3/00 - Educação superior - pós-gradução e extensão
CNAE 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
CNAE 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico
CNAE 8591-1/00 - Ensino de esportes
Demais CNAEs para atividades de ensino e educação

Esse roteiro sanitário deverá ser utilizado exclusivamente para avaliar o cumprimento do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19.

Versão: 01	**N° páginas: 06**	**Data atualização: 16/07/21**

RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO:

	Nível Central		SRS/GRS:		Município:

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão social:			
Nome fantasia:			
Endereço (Rua/Av., Nº, Complemento):			
Bairro:	Município:	UF: MG	CEP:
Telefone (DDD, Telefone, Ramal):	E-mail:		
CNPJ:	Atividade licenciada:		CNAE:
CNES:	Inscrição estadual		Alvará de localização
Alvará sanitário - Lei 13.317/99 art. 85 Sim Não Nº:			Sim Não Nº
Sim Não Nº:	Expedido em:	Data da última inspeção sanitária:	
Responsável legal:		CPF:	
Responsável técnico:		Conselho de Classe / Nº:	
Responsável técnico substituto:		Conselho de Classe / Nº:	

1.1. DADOS GERAIS

Natureza do estabelecimento

☐ Pública ☐ Privada ☐ Filantrópica ☐ Conveniada/SUS Outra:

Horário de funcionamento:

Abrangência

☐ Municipal ☐ Estadual ☐ Microrregional ☐ Macrorregional

População referenciada:

Projeto arquitetônico aprovado: Sim ☐ Não: ☐ Não se aplica: ☐

Construção

☐ Específica ☐ Adaptada ☐ Mista

Estágio da construção

☐ Concluída ☐ Semi-concluída ☐ Em reforma ☐ Em ampliação

Atividades desenvolvidas no estabelecimento

☐ Educação Infantil - creche ☐ Educação Infantil - pré-escola ☐ Ensino fundamental ☐ Ensino médio ☐ Educação superior - graduação ☐ Outros

Observações:

1.2. CARACTERIZAÇÃO DA VISTORIA

Data/período da vistoria:

Objetivo da vistoria:

Avaliar o cumprimento das medidas sanitárias previstas no Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19

1.3. INSTRUMENTOS NORMATIVOS

1.4. EQUIPE DE VISTORIA

Nome	**MASP/equivalente**	**Função**	**Instituição**

1.5. PESSOAS CONTATADAS

Nome	**Função**

Observações:

2. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E OBJETOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

2.1 EM TODOS OS ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
Há demarcação, com sinalização, da circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída dos alunos respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas?				
Há escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, com horários pré-fixados?				
Há controle do fluxo de entrada, com 1 (uma) pessoa a cada 2,5 m² de área livre na portaria do local de entrada e nos corredores do estabelecimento?				
O número de alunos e colaboradores dentro das salas de aulas respeita a proporção de 2,5 m² por pessoa por área livre e 1/3 da capacidade máxima de alunos?				
As áreas de circulação interna estão demarcadas no chão com sinalização chamativa de distância igual ou maior à 1,5 metros?				
A distância de 1,5 metros é respeitada entre um aluno e outro, em filas, nas salas de aulas, bibliotecas, incluindo as filas e na utilização de sanitários?				
São disponibilizados álcool em gel a 70% para higienização das mãos, na entrada da instituição, corredores, salas de aula, sanitários, bibliotecas, refeitórios, cantinas e secretaria?				
Esses dispensadores estão em fácil acesso aos indivíduos de todas as faixas etárias e as pessoas portadoras de deficiência (PCDs)?				
São utilizados álcool sem essências, odorizador, perfumados ou equivalentes?				
Há comunicação interna, com cartazes e afins, contemplando comunicação verbal e não verbal, com as diretivas de utilização obrigatória de máscaras, higienização das mãos com álcool gel, lavagem com água e sabão e distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas?				
É indica a distância de três degraus entre os usuários nas escadas, no caso de formação de filas?				
A utilização dos elevadores obedece ao número adequado de pessoas ocupantes garantindo a distância de 1,5 m entre usuários?				
É realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque com álcool a 70% ou outros produtos recomendados pela ANVISA?				
O estabelecimento evita o uso de ventilador e ar condicionado?				
O estabelecimento garante a ventilação dos ambientes, deixando portas e janelas abertas?				
Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, é instalado filtros?				
Há um Plano de Manutenção, Operação e Controle do Ar Condicionado (PMOC)?				
Possui registro de limpeza dos filtros e dutos?				
Possui registro de manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado?				
O estabelecimento permite apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz), excetuadas as crianças menores de 2 anos?				
É realizada a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies?				
Há barreiras físicas em lugares onde não seja possível manter distância mínima de segurança (recepção, por exemplo)?				

2.2 SALAS DE AULA

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
O estabelecimento realiza a limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula?				
Os alunos possuem lugares fixos e as carteiras respeitam o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre elas?				
Foi criado um mapa de lugares ou mapa de carteiras?				
É o professor que se desloca até as salas de aulas, exceto quando há o uso de salas de aula de química e biologia ou quando há divisão de turmas?				
Os alunos realizam a lavagem das mãos antes de cada troca de turma?				
As salas são higienizadas antes de cada troca de turma?				
O uso de armários compartilhados foi suspenso?				
Todas as mesas e cadeiras estão orientadas na mesma direção, evitando ficar de frente um para o outro?				

2.3 BIBLIOTECAS, BRINQUEDOTECAS E OBJETOS DE USO COLETIVO

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
É permitida a entrada de brinquedos trazidos do ambiente domiciliar?				
É esclarecido aos pais a importância de não enviar brinquedos para a escola?				

É realizada a higienização dos brinquedos com água e sabão ou fricção com álcool 70% antes e após o uso?				
Os brinquedos são preferencialmente de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal)?				
São utilizados objetos de madeira? Ou se utilizados, os brinquedos são recobertos com material impermeável?				
São utilizados brinquedos de tecido?				
São utilizados brinquedos que não podem ser higienizados?				
O estabelecimento restringe o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, fone de ouvido, etc?				
Caso sejam utilizados, eles são higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico?				

2.4 FRALDÁRIO E BERÇÁRIOS

Itens verificados do Protocolo	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
Os berços e colchonetes são mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros?				
A superfície de trocadores de fraldas é higienizada e desinfetada após cada utilização?				
É realizado o descarte correto das fraldas e outros materiais usados?				

2.5 SANITÁRIOS

Itens verificados do Protocolo	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
O sanitário possui lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal?				
O estabelecimento controla o fluxo de acesso aos sanitários de modo a respeitar o distanciamento e evitar aglomeração?				
O estabelecimento possui mecanismos para auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos?				
O funcionário responsável pela higienização do sanitário utiliza os equipamentos de proteção apropriados (preferencialmente máscaras N95 ou equivalente, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado)?				
A higienização dos sanitários é intensificada?				
É realizada a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas?				
O estabelecimento disponibiliza cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras?				

2.6 REFEITÓRIOS E CANTINAS

Itens verificados do Protocolo	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
As refeições são realizadas nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório?				
Caso o refeitório seja utilizado é realizado de forma escalonada?				
Caso seja utilizado o refeitório, este mantém o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os estudantes?				
Caso seja utilizado o refeitório, este é devidamente higienizado entre cada troca de turma?				
Os estudantes levam os lanches de casa?				
Caso a refeição seja adquirida ou fornecida na instituição de ensino, é seguido o padrão “Take away” (“retirar e consumir em outro local”)?				
Se a utilização do refeitórios for necessária, os alunos e colaboradores seguem as seguintes recomendações:	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
Higienização do espaço quando do início das atividades e após cada uso				
O período de funcionamento desses serviços é ampliada				
Os usuários são distribuídos em horários escalonados de refeição distintos				
O tempo de permanência no local é limitado, sendo exclusivo para alimentação				
É proibido o uso de celulares no refeitório				
Os espaços estão sendo utilizados com apenas 1/3 da sua capacidade por vez				
São disponibilizados dispensadores com álcool em gel 70% durante a permanência na área de alimentação				
Ocorre a higienização de mesas e cadeiras a cada troca de grupos				
São oferecidas refeições embaladas em descartáveis ou separadas individualmente?				
É proibido o serviço de self service?				

O funcionário responsável pelo serviço de buffet e o manuseio da refeição utiliza os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara)?				
Os galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma foram eliminados?				
É disponibilizado álcool em gel na área de atendimento?				
Há marcação fixa nas mesas/cadeiras que podem ser utilizadas, respeitando a demarcação mínima de 1,5 de espaçamento entre usuários?				
Há utilização de barreira de acrílico nos caixas, balcão de atendimento e mesas/carrinhos de buffet?				
Os trabalhadores das cantinas/refeitórios são orientados quanto às medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA n° 216/04)?				
Os fornecedores, entregadores e pessoas externas adentram no local em horários nos quais não há atendimento de público interno?				

2.7 BEBEDOUROS DE ÁGUA

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
Os dispositivos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca estão lacrados?				
Os alunos e funcionários utilizam copos e garrafas de uso individual?				
O estabelecimento fornece copos descartáveis aos alunos e colaboradores?				
Há demarcação de distância de 1,5 metros próximo aos bebedouros?				

Observações

3. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
O estabelecimento prioriza o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo online, e outras tecnologias da informação e comunicação TICs)?				
O estabelecimento atende as recomendações de distanciamento no atendimento presencial?				
O estabelecimento realiza o agendamento prévio quando atendimento presencial é obrigatório?				
As atividades administrativas são realizadas preferencialmente de modo remoto?				

4. ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
O estabelecimento orienta a troca de máscara caso esteja suja ou úmida e em intervalos regulares de 2 a 3 horas?				
O estabelecimento determina uso obrigatório de máscara durante toda a permanência na Instituição?				
O estabelecimento orienta não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou alunos, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico?				
O estabelecimento orienta utilizar os cabelos presos e evitar o uso bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços?				
O estabelecimento orienta as crianças a não fazer uso abusivo álcool devido ao risco de desenvolvimento de alergias e dermatites?				

4.2 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTORES ESCOLARES

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
O estabelecimento possui um gestor como ponto focal?				
O gestor é o multiplicador das recomendações e o articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle?				
São implementadas políticas de afastamento dos funcionários que não sejam punitivas, como licença médica, para permitir que profissionais do grupo de risco e profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória permaneçam em casa?				
O gestor das escolas municipais e das particulares elaborou o Plano Individual da Instituição de Ensino juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e seus técnicos, articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Atenção Primária?				
O gestor da rede púbica estadual segue a Resolução SEE nº 4.506/2021, bem como a lista de tarefas (checklist) prevista no Anexo II da referida Resolução?				
O gestor flexibiliza o uso obrigatório de uniforme pelos estudantes, garantindo a higienização dos uniformes e roupas utilizadas em ambiente escolar?				

É orientado e priorizado as reuniões à distância (videoconferência), evitando as reuniões presenciais?				
É flexibilizado o trabalho de pessoas do grupo de risco, as quais devem permanecer em casa não sendo recomendado atividades presenciais, especialmente se não vacinadas?				
Os gestores educacionais proveem os meios de comunicação e fornecimento de conteúdos e informações para que as diretrizes atinjam aos colaboradores, pais, responsáveis, cuidadores e os próprios alunos em linguagem adequada para o público-alvo?				
O acesso de visitantes aos prédios da escola é limitado ao máximo?				
É determinado os profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados?				
O estabelecimento institui como obrigatório o uso de máscaras adequadas, cobrindo nariz e boca na sua unidade educacional?				
O estabelecimento fornece máscaras adequadas, conforme especificações da ANVISA e do Ministério da Saúde, para proteção de trabalhadores para estudantes que não estejam utilizando máscaras?				
O estabelecimento garante o correto encaminhamento de casos suspeitos ou contatos próximos para os serviços de referência municipais, ou orienta sobre a possibilidade de consulta médica e/ou psicológica online pelo aplicativo Saúde Digital MG – COVID-19, caso necessário?				
O estabelecimento estabelece a suspensão de aulas de uma turma, turno ou da escola conforme recomendações descritas no Protocolo Sanitário?				

4.3 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICA PARA COLABORADORES

Itens verificados do Protocolo	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
Os colaboradores utilizam máscaras e os demais equipamentos de proteção individual disponibilizados pela instituição, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara durante toda a jornada presencial?				
Os colaboradores são orientados a se afastarem imediatamente das atividades presenciais em caso de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe por no mínimo 10 dias?				
Os colaboradores são orientados a comunicar ao responsável pela instituição caso apresente sintomas de gripe?				
Os colaboradores com sintomas de COVID-19 ou que tenham contatos com casos suspeitos ou confirmados nos últimos 14 dias são afastados das suas atividades e comunicam ao responsável pela instituição?				
Os colaboradores que apresentem sintomas griprais durante a atividade presencial comunicam imediatamente a coordenação do prédio onde estiver trabalhando e procuram atendimento médico?				
Os colaboradores mantêm distância mínima de pelo menos 1,5 metros, entre os outros colaboradores e os alunos?				
Os colaboradores orientam as crianças e adolescentes sobre boas práticas de prevenção e sobre os riscos da transmissão da COVID-19?				
No caso das creches, o estabelecimento segue a recomendação de não utilizar máscaras em crianças menores de 2 anos?				
No caso das creches, os colaboradores realizam com mais rigor e frequência a higienização das suas mãos e das crianças?				
No caso das creches, a limpeza das áreas comuns e dos brinquedos acontecem com mais rigor e frequência após cada atividade ou minimamente a cada 2 horas?				

5. ORIENTAÇÕES SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR

Itens verificados do Protocolo	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
Os veículos circulam com um terço da sua capacidade de ocupação, quando não há barreira acrílica entre as fileiras de passageiros?				
Os veículos que possuem barreira acrílica entre as fileiras de passageiros circulam com metade da sua capacidade de ocupação?				
São utilizadas máscaras, durante o trajeto, pelo motorista e pelos alunos?				
É realizada a desinfecção interna do veículo após cada viagem?				
É disponibilizado álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada?				
É promovida a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes?				
Os veículos com sistema de ar-condicionado possuem sua manutenção, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos?				
É estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível?				
Os motoristas com sintomas de COVID-19 ou que tenham contatos com casos suspeitos ou confirmados são afastados das suas atividades?				
Nesses casos, os motoristas avisam aos gestores escolares e aos pais/responsáveis dos alunos que tiveram contato?				

Observações:

6. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS, SURTOS E SUSPENSÃO				
Itens verificados do Protocolo	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
Há uma interlocução definida com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19?				
Há um local, ventilado e seguro, para o isolamento quando na identificação de pessoas com sintomas respiratórios?				
O estabelecimento determinou a conduta a ser seguida quando ocorrer a identificação de casos suspeitos, surtos e suspensão das aulas conforme o Protocolo Sanitário?				
Observações:				